



PROTOCOLO DE REFERÊNCIA

Nº: 05		ASSUNTO: ÁGUAS RESIDUAIS E DEJETOS LÍQUIDOS
Desenvolvimento: GCOVI		Data: 15 de junho de 2011 Alterado: 03 de novembro de 2011
Aprovado: GGPAF	Ass.:	Data:

1. Objetivo: Padronização dos procedimentos para o gerenciamento de águas residuais e dejetos líquidos.

2. Executor: Prestadores de serviço e Administradores

3. Campo de Aplicação: Área aeroportuária e portuária

4. Base legal:

- Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977
- Lei 9782/99
- RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002
- RDC nº. 02, de 08 de janeiro de 2003
- RDC nº. 72, de 29 de dezembro de 2009
- CONAMA 237/1997 e 430/2011
- CONAMA 357/2005

5. Programa de gestão de águas residuais e dejetos líquidos:

- Deve ser documentado, conforme diretrizes abaixo descritas:

5.1 Identificação do executor:

- Dispor de profissional, com registro ativo junto ao seu conselho de classe, responsável pela supervisão das atividades gestão de águas residuárias e dejetos líquidos no aeroporto ou porto, integrante do quadro de funcionários da administradora;
- Definir as responsabilidades dos envolvidos nas atividades relacionadas ao gerenciamento de águas residuais e dejetos líquidos:
 - Pelo esgotamento das aeronaves ou embarcações;
 - Pela estação de tratamento de esgotos em área primária, quando couber;
 - Por solução de reuso de água na área primária, quando couber;
 - Pela supervisão e acompanhamento das atividades de gestão das águas residuárias e dejetos líquidos no aeroporto ou porto;
 - E outras que se fizerem necessárias.
- Apresentar documentações válidas: alvarás, licenças e autorizações, quando couber.

5.2 Caracterização da atividade

- Identificar o tipo de sistema de tratamento presente na área primária, quando couber;
- Apresentar o dimensionamento completo e detalhado de todas as unidades que compõem o sistema de tratamento, especificando todos os parâmetros usados, necessários à sua compreensão;

- Apresentar manual detalhado de operação, manutenção e conservação do sistema de tratamento, indicando: os controles a ser efetuada (físico-químicos, bacteriológicos, operacionais, etc.), a frequência necessária, os problemas que poderão ocorrer e suas respectivas soluções, as ações de manutenção e conservação, etc.
- Informar destinação final dos resíduos gerados na estação de tratamento de esgotos, por consequência do próprio tratamento de efluentes (lodo, por exemplo);
- Informar os recursos físicos, materiais e capacitação dos envolvidos, bem como as perspectiva de reformas e ampliações relacionadas à infra-estrutura desta atividade;
- Informar dados sobre a descarga dos efluentes tratados (infiltração no solo, lançamento na rede pública ou lançamento em corpo d'água), com dados de qualidade e vazão dos efluentes, quando couber.
- Para as atividades de esgotamento das aeronaves, apresentar:
 - Descrição detalhada do procedimento de esgotamento das aeronaves (desde a solicitação da aeronave por esgotamento até a descarga na cloaca do aeroporto);
 - Informação dos EPIs empregados pelos trabalhadores envolvidos na atividade de esgotamento das aeronaves;
 - Descrição dos procedimentos de limpeza dos veículos de apoio responsáveis pelo esgotamento das aeronaves, com listagem dos produtos empregados, frequência de higienização e responsáveis por essa atividade;

5.3 Operacionalização

- Descrever detalhadamente o sistema de tratamento de esgotos existente na área primária, devendo ser anexado um fluxograma onde constem todos os processos e operações empregadas;
- Apresentar as características físico-químicas e bacteriológicas do efluente tratado e destino final.
- No caso do esgotamento das aeronaves, apresentar fluxograma das atividades desenvolvidas, bem como a caracterização do(s) itinerário(s) a serem percorridos pelos veículos da unidade esgotada até o destino final.
- AFE – as empresas que prestam serviço de esgotamento e tratamento de efluentes sanitários, bem como limpeza e recolhimento de resíduos resultantes do tratamento de águas servidas e dejetos devem dispor de AFE, conforme previsão legal disposta na lei 9782/99, Anexo II, item 5.1.10 e 5.1.11 respectivamente.